



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



CONTRATO Nº 001/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CARÁTER EMERGENCIAL (artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, entidade pública inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, 01, centro histórico, neste município e comarca de Iguape, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, o Senhor JOÃO CARLOS SPÍNULA, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº.26.754.255-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata os serviços da microempresa **J. ANTONIO ALVES DA SILVA ME**, (Tribuna do Vale do Ribeira) – CNPJ nº. 64.885.064/0001-08, inscrição municipal nº 0791/2005, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 511, Balneário Adriana, na cidade de Ilha Comprida, CEP: 11.925-000, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu proprietário José Antônio Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14654375-0SSP/SP e CPF nº 034.385.578-00, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 511, Balneário Adriana, na cidade de Ilha Comprida, CEP: 11.925-000, Estado de São Paulo doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, Contrato n.º 01/2017, com dispensa de licitação, fundamentado, pelo artigo 61 c.c. com artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não oficiais de interesse da Câmara Municipal de Iguape/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços de publicação para atos oficiais e não oficiais veiculados pelo jornal, com valor mensal de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, totalizando a quantia global de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinqüenta reais)**, que serão pagos na forma mensal, conforme nota de prestação de serviços enviada pelo **CONTRATADO**.

A primeira parcela será paga no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e a segunda parcela, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da despesa e dos créditos orçamentários

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à: Ficha – 05.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 Administração Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e das condições de pagamento

Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor referente à quantidade de serviços efetivamente prestados e requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições do Diretor de Comunicação, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja nota-fiscal eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

4.1 – Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

4.2 – Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº12.440/2011;

4.3 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei n ° 116, de 31.07.03;

4.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se o preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

4.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

4.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

4.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Dos direitos, responsabilidades e penalidades

A **CONTRATANTE** fica assegurada o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE**, não é responsável direta ou indiretamente para com a **CONTRATADA** ou empregados desta, por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, bem como, dos acidentes de trabalho lá gerados, presentes ou futuros em decorrência desta avença.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** oferecerá todas as condições necessárias para o bom andamento e desempenho dos serviços ora contratados, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento destes, através de seu preposto credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições avençadas independentemente das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.1) No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido o contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, sem que possa ser penalizada ou onerada por tal.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Fica estipulada multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, para a parte que der motivos ao inadimplemento de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vinculação Legal

O presente contrato vincula-se aos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em que é dispensável a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Iguape, 27 de janeiro de 2017.



JOÃO CARLOS SPÍNULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE



J. ANTONIO ALVES DA SILVA ME
TRIBUNA DO VALE DO RIBEIRA- JORNAL
CNPJ nº. 64.885.064/0001-08
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária



TESTEMUNHAS:

I. Tatiano Papadopulos
33500 856-2

II. Marcos
RG: 26.736.113-0

Assessor Jurídico

Luciano Teixeira Ribeiro